

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 10/16 - CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de 21 de março de 2016 à 05 de abril de 2016, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Candelária, para fins de **CRENCIAMENTO** de empresas para prestação de serviços de laudos de vistoria nos veículos que farão o transporte escolar no Município.

Poderão participar desta licitação **exclusivamente microempresas, empresas de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei 11.488, de 2007, em conformidade com as Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, e Lei Municipal Nº 573 de 14 de dezembro de 2010**, do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

I - CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO:

1.1 As empresas interessadas em se credenciar para a realização dos serviços de vistorias e laudos nos veículos que realizarão o transporte escolar no Município, no prazo acima referido, deverão apresentar junto à Divisão de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, Sala 08, nos horários de expediente, os seguintes documentos:

II - DOCUMENTOS PARA O CRENCIAMENTO:

2.1 Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de suas finalidades, a prestação dos serviços de realização de vistorias em veículos de transporte escolar.

2.2 Cartão do CNPJ;

2.3 Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;

2.4 Certidão negativa Estadual;

2.5 Certidão negativa Federal;

2.6 Certidão negativa de débito com o FGTS;

2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.

2.8 Registro junto ao CREA/RS;

2.9 Certificado de Credenciamento junto ao DAER;

2.10 Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

2.11 Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado;

2.12 Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou

insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

2.13 Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

2.14 Declaração que não possui em quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou se sociedade de economia mista.

2.15 Declaração, firmada por contador, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

2.16 Os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.15, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos dos itens 2.2 a 2.7 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

III – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 É vedado:

4.1.1 - o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

4.1.2 - o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

4.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.3 O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.4 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional mecânico ou engenheiro, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.5 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

V – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento das vistorias será efetivado da seguinte forma:

5.1.1 - Das vistorias feitas nos veículos de transporte escolar das empresas contratadas pelo Município, será realizado pelas mesmas, assim como, caberá também a esta a escolha do credenciado.

5.1.2 - Das vistorias realizadas nos veículos de transporte escolar do Município, será pago por este, à vista, após a realização do serviço, mediante rodízio dos credenciados.

5.2 O valor de cada vistoria é fixado pela Prefeitura Municipal, através do Decreto Executivo nº 1105/16, de 14 de março de 2016 (Anexo II), não podendo o credenciado cobrar menos ou mais, sob pena de cancelamento do credenciamento.

5.3 As despesas das vistorias realizadas nos veículos do Município correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL
12 - EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
086 – TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
2024 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
339039– OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – PESSOA JURIDICA
20 – VÍNCULO DE RECURSO
2005 – VÍNCULO DE RECURSO

VI – DO PESSOAL CREDENCIADO:

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII – DOS RECURSOS:

7.1 Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

VIII – DAS PENALIDADES:

8.1 O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, inclusive processuais, que não impliquem prejuízo econômico para o Município.

8.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de dois anos, no caso de incidente que venha a causar dano ao erário municipal.

8.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração, e o credenciado, regularmente notificado, não proceder o seu ressarcimento.

8.2 A declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo credenciado, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto no item 8.3 deste Edital.

IX - DA RESCISÃO:

9.1 A rescisão deste Credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência do seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
- d) por desobediência a qualquer das normas fixadas neste termo.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participante do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.4 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Anexo I – Termo de Credenciamento, e, Anexo II – Decreto Executivo nº 1105/16, de 14 de março de 2016.

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Candelária - RS, junto ao Departamento de Compras, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos.

Candelária, 16 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Este Edital de Inexigibilidade nº 10/16
foi revisado em ____/____/_____, e está de acordo com a legislação,
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda
da análise jurídica .

DANA BETINA CEZAR
Procuradora Geral do Município
OAB/RS N° 43.926

TANAELA ELLWANGER MULLER
Sub-Procuradora do Município
OAB/RS N° 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Assessora Jurídica
OAB/RS N° 95.508

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2016. (MINUTA)

Termo de credenciamento para prestação de serviços de laudos de vistoria em veículos do transporte escolar

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pereira Rego nº 1665, inscrito no CNPJ sob o nº 87568911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ nº, situada na, em, neste ato representada pelo SR., doravante denominado **CRENCIADO**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de laudos de vistoria em veículos de transporte escolar no Município de Candelária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo do credenciamento será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência do (a) CRENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO PARA PAGAMENTO: O pagamento das vistorias será efetivado da seguinte forma:

- Das vistorias feitas nos veículos de transporte escolar das empresas contratadas pelo Município, será realizado pelas mesmas, assim como, caberá também a esta a escolha do credenciado.

- Das vistorias realizadas nos veículos de transporte escolar do Município, será pago por este, à vista, após a realização do serviço, mediante rodízio dos credenciados.

Parágrafo Primeiro: O valor de cada vistoria é fixado pela Prefeitura Municipal, através do Decreto Executivo nº 1105/16, de 14 de março de 2016), não podendo o credenciado cobrar menos ou mais, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Parágrafo Segundo: As despesas das vistorias realizadas nos veículos do Município correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL
12 - EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
086 – TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
2024 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
339039– OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – PESSOA JURIDICA
20 – VÍNCULO DE RECURSO
2005 – VÍNCULO DE RECURSO

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

- I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II – O(a) CREDENCIADO(a) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação para a sua celebração;
- III – É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (a) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluído encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatícios ou comerciais;
- IV – É vedado:
 - a) fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE.
 - b) o credenciamento de servidor público do município ou contratado sob qualquer título;
 - c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, o qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADA na prestação de serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência do seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
- d) por desobediência a qualquer das normas fixadas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Candelária, de 2016.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

.....
.....

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

ANEXO II

DECRETO EXECUTIVO Nº 1105, de 14 de março de 2016.

FIXA VALOR PARA AS VISTORIAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E SEGUINTE.

RUI LOPOLDO BEISE, Vice-Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - O valor das vistorias nos veículos do transporte escolar, no exercício de 2016 e seguintes, a serem realizadas pelos engenheiros mecânicos credenciados, será de R\$ 168,28 (cento e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) para ônibus, microônibus e vans de até 16 lugares.

Art. 2.º - O valor da vistoria será pago pelo contratado diretamente ao engenheiro credenciado.

Art. 3.º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
14 de março de 2016

RUI LEOPOLDO BEISE
Vice-Prefeito Municipal

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
14 de fevereiro de 2011.

Agente Adm. Auxiliar